

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA IBM

I - Finalidade do Regimento Interno

Art. 1º. O presente regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Deliberativo da Fundação Previdenciária IBM (“FPI” ou “Entidade”), respeitados os limites da lei e do seu Estatuto Social.

II - Objetivo do Conselho Deliberativo

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da FPI, cabendo-lhe precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

III - Composição do Conselho Deliberativo

Art. 3º. Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados na forma da Lei Complementar nº. 109/2001 e do Estatuto Social da Entidade.

IV – Direitos e Deveres dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 4º. No exercício do cargo, os membros do Conselho Deliberativo deverão:

I - respeitar e se orientar pelos mais elevados padrões éticos e de governança, agindo com independência, boa-fé e probidade;

II - observar o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI;

III - observar o Código de Ética da FPI, ao qual deverá aderir expressamente, no momento de sua investidura; e

IV - manter sigilo quanto às informações relativas à FPI, às Patrocinadoras, Participantes e/ou Beneficiários a que tiver acesso em virtude do exercício de suas funções, observando o Estatuto Social, este Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 5º. É vedado aos membros do Conselho Deliberativo:

I - praticar quaisquer atos e participarem de qualquer decisão em conflito de interesses com a FPI; e

II - ferir o disposto na legislação em vigor, no Estatuto Social, neste Regimento Interno ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela FPI.

V - Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 6º. A remuneração dos membros do Conselho Deliberativo seguirá o disposto no Estatuto Social da FPI.

Parágrafo único. A FPI poderá, desde que previamente aprovado, reembolsar aos Conselheiros as despesas com hospedagem, locomoção e alimentação, mediante a apresentação dos respectivos recibos e/ou comprovantes de desembolso, desde que essas despesas já não tenham sido quitadas diretamente pela Entidade, pelos meios de pagamento de que ela dispuser.

VI – Mandato dos Membros do Conselho Deliberativo

Art. 7º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato conforme disposto no Estatuto Social da FPI.

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçada às Patrocinadoras da FPI.

Art. 9º. Em caso de destituição ou renúncia dos Conselheiros representantes das Patrocinadoras, o Conselheiro será substituído pelo suplente, até que o novo membro seja nomeado pela Patrocinadora, no caso dos representantes destas últimas, ou na forma do Estatuto Social, no caso dos representantes de Participantes Ativos e Assistidos.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do *caput*, em que estarão investidos nos mesmos direitos atribuídos aos membros efetivos pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, os Suplentes poderão participar das reuniões, sem, contudo, direito a voto.

VII - Reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á conforme disposto no Estatuto Social da FPI.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente, por qualquer recurso multimídia disponível ou no local indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que presidirá a reunião e conduzirá os trabalhos.

Art. 12. As reuniões do Conselho Deliberativo serão reduzidas a termo em atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

§1º. Quando a reunião for realizada por qualquer recurso multimídia disponível e for impossível a obtenção de assinatura de todos os presentes, a respectiva ata será encaminhada aos presentes por meio eletrônico, para leitura e ratificação dos Conselheiros.

§2º. Considerar-se-ão assinadas as atas que forem expressamente ratificadas, por e-mail, carta ou outro meio de comunicação disponível, pelos membros do Conselho Deliberativo.

§3º. A ata deverá ser arquivada em livro próprio, acompanhada das ratificações e anuências expressas dos presentes à reunião.

Art. 13. Os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal sem, porém, direito a voto.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões, quando se mostrar pertinente, outras pessoas convidadas por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

VIII – Processo Administrativo

Art. 14. Os Conselheiros deverão submeter formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo todas as questões de que tiverem conhecimento e que nitidamente configurarem, culposa ou dolosamente:

I - desrespeito à legislação em vigor, ao Estatuto, a este Regimento Interno, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ao Código de Ética da FPI e aos Regimentos Internos dos Comitês de que fazem parte; e

II - desvio de finalidade.

Art. 15. O Presidente do Conselho Deliberativo receberá a manifestação em caráter sigiloso e designará, com a máxima brevidade possível, reunião específica para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo único. Caso a denúncia envolva um membro do próprio Conselho Deliberativo, o denunciado deverá ser substituído por um suplente.

Art. 16. Analisado o requerimento, havendo elementos indicativos da ocorrência dos fatos reportados, o Conselho Deliberativo determinará a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo único. A decisão referida no caput deverá ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Findo o procedimento administrativo, caso configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 14 deste Regimento, o Conselho Deliberativo determinará o afastamento do envolvido, em definitivo, da operação objeto de análise e poderá, conforme a gravidade do fato, aplicar as seguintes penalidades:

I - suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – destituição do cargo.

Parágrafo único. Além das penas previstas nos incisos I e II, o envolvido será notificado para reparar os prejuízos dolosa ou culposamente causados a FPI.

IX - Disposições Gerais

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação Conselho Deliberativo.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da FPI.

Art. 20. O presente Regimento entrará em vigor na data da aprovação de seu texto pelo Conselho Deliberativo.

X – Vigência

Art. 21. O presente Regimento Interno entra em vigor em 07/12/2015, data de sua instituição e aprovação pelo Conselho Deliberativo.
